

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 20.320.882-0, concede LI - Licença de Instalação nas condições e restrições abaixo especificadas.

|  |   |                   |  |
|--|---|-------------------|--|
| <b>1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR</b>         |   |                   |  |
| CPF/CNPJ<br>37.116.656/0001-84                   | Nome/Razão Social<br>MARAVILHA GERADORA DE ENERGIA SPE LTDA |                   |  |
| Logradouro e Número<br>Rua Itapuã, 1165, loja 01 |   |                   |  |
| Bairro<br>Bancários                              | Município / UF<br>Pato Branco/PR                            | CEP<br>85.504-424 |  |

|   |  |                                   |                   |
|---|--|-----------------------------------|-------------------|
| <b>2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO</b>                  |  |                                   |                   |
| CPF / CNPJ<br>37.116.656/0001-84                            | Razão Social<br>MARAVILHA GERADORA DE ENERGIA SPE LTDA |                                   | Porte<br>Pequeno  |
| Atividade<br>Geração Hidrelétrica                           |  |                                   |                   |
| Atividade Específica<br>Central Geradora Hidrelétrica - CGH |  |                                   |                   |
| Detalhes da Atividade<br>CGH Maravilha 1,3 mw               |  |                                   |                   |
| Coordenadas UTM(E-N)<br>377862.4 - 7124981.8                | Logradouro e Número<br>Estrada do Rio Covó, S/N        |                                   |                   |
| Bacia Hidrográfica<br>Iguaçu                                | Bairro<br>---  | Município / UF<br>Mangueirinha/PR | CEP<br>85.540-000 |

|  |                                   |                             |                                    |  |                                  |  |
|--|-----------------------------------|-----------------------------|------------------------------------|--|----------------------------------|--|
| <b>3 - CARACTERIZAÇÃO HIDRELÉTRICA</b>                       |                                   |                             |                                    |  |                                  |  |
| Dados Hidrológicos   |                                   |                             |                                    |  |                                  |  |
| Corpo Hídrico<br>Rio Covó                                    |                                   |                             |                                    |  |                                  |  |
| Vazão Assegurada (m³/s)<br>6.50                              | Vazão Sanitária (m³/s)<br>0.31    | Vazão Q7, 10 (m³/s)<br>0.62 | Comprimento do TVR (m)<br>3387.00  | Engolimento Máximo (m³/s)<br>6.19        | Nº Portaria Outorga<br>1554/2020 |  |
| Dados do Lago  |                                   |                             |                                    |  |                                  |  |
| Área do Reservatório (ha)<br>0.00                            | Área da Calha do Rio (ha)<br>0.00 |                             | Área de Alagamento (ha)<br>---     | Tempo de Residência da Água (h)<br>00:00 |                                  |  |
| Regime de Operação<br>A Fio D Água                           | Volume Útil (m³/s)<br>0.00        |                             | Cota Máxima Maxiorum (m)<br>895.77 | Cota Mínima de Operação (m)<br>null      |                                  |  |
| Barramento   |                                   |                             |                                    |  |                                  |  |
| Tipo de Barramento<br>Barragem de terra com núcleo de argila |                                   |                             | Comprimento (m)<br>0.01            | Altura (m)<br>0.01                       |                                  |  |
| Sistema Adutor   |                                   |                             |                                    |  |                                  |  |
| Canal  |                                   | Túnel                       |                                    | Conduto Forçado                          |                                  |  |
| Comprimento (m)<br>600.00                                    |                                   |                             | Comprimento (m)<br>---             | Comprimento (m)<br>110.00                |                                  |  |
| Largura (m)<br>3.00  |                                   |                             | Largura (m)<br>---                 | Diâmetro (m)<br>1.60                     |                                  |  |
| Profundidade (m)<br>7.95                                     |                                   |                             | Altura (m)<br>---                  | Nº Unidades<br>1                         |                                  |  |

|  |   |
|--|---|
| <b>4 - MUNICÍPIOS AFETADOS</b>         |   |
| Município<br>Mangueirinha              | Margem Corpo Hídrico<br>Margem Direita e Esquerda |
| Local da Casa de Força<br>Mangueirinha |   |

Obs.: As informações das seções acima são de responsabilidade do requerente.

|  |
|--|
| <b>5 - CONDICIONANTES</b>  |
| 1. A presente Licença de Instalação foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso II da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, 3º, Inciso IV da Resolução Nº 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020 e Art. 7º e autoriza o início das obras relacionadas ao empreendimento e atividade, devendo ser observados, rigorosamente, durante a sua instalação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fase anterior do licenciamento ambiental a que foram submetidos. |
| 2. Apresentar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do início das obras, o cronograma financeiro para cumprimento dos programas, subprogramas e planos previstos no RDP/PA, e o layout das estruturas do canteiro de obras, dando ênfase naquelas destinadas à gestão ambiental do empreendimento, bem como apresentando os parâmetros utilizados para os seus dimensionamentos.  |
| 3. Qualquer área de bota-fora de terra ou material rochoso deverá estar localizada em área livre de cobertura florestal nativa, e de acordo com o projeto proposto.  |
| 4. Durante o período da LI deverá ser dada continuidade ao monitoramento de fauna inicial (pré-monitoramento), com campanhas sazonais, durante todo o período de instalação do empreendimento.   |
| 5. Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDP/PA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.   |
| 6. Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas do RDP/PA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados trimestralmente.  |
| 7. O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet, com as informações do empreendimento, tais como, relatórios, estudos, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.   |
| 8. Deverá ser apresentada a outorga de direito de recursos hídricos, emitida pelo Instituto Água e Terra, quando da solicitação de Autorização Ambiental para enchimento do reservatório, quando houver, e testes de comissionamento.  |
| 9. Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente e/ou das áreas destinadas à alagamento/inundação.   |
| 10. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no  |

próprio local e encaminhados a terceiros para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.

11. As intervenções nas áreas de preservação permanente deverão estar restritas ao mínimo necessário para a implantação e operação do empreendimento, não devendo ser afetada por áreas de empréstimo ou bota-fora, pátio de madeira ou outras estruturas temporárias como canteiros de obras e áreas de manobras.
12. O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCHs e UHEs sobre os empreendimentos de menor porte.
13. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020.
14. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
15. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.
16. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
17. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
18. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
19. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
20. Apresentar, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do início das obras, o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas para as áreas de intervenção, conforme Portaria IAT nº 170/2020 e em protocolo específico para tal.
21. Apresentar, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do início das obras, projeto com a destinação do material de escavação.
22. Caso haja a necessidade de destinação à terceiros do material retirado das escavações, solicitar licenciamento específico para tal atividade junto a Agência Nacional de Mineração - ANM.
23. Deverá ser comprovado a devida instalação e o efetivo funcionamento do sistema de tratamento doado para Prefeitura de Mangueirinha até a solicitação da Autorização para Testes de Comissionamento.
24. Deverá apresentar projeto para coleta de resíduos sólidos no rio Covó na área diretamente afetada pela usina e articular com a Prefeitura de Mangueirinha ações para evitar a disposição inadequada de resíduos sólidos nas áreas do entorno.
25. Durante o período das obras deverá ser realizado o monitoramento trimestral da qualidade de água com envio ao IAT.
26. Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico devendo estar concluída antes da solicitação da Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento
27. Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso referente ao atendimento do artigo 17º da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Resolução SEMA nº 03/2019, conforme protocolo nº 20.281.085-3, até quando da solicitação de Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento.
28. Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, conforme protocolo nº 16.718.524-0, até quando da solicitação de Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento.
29. Manter a vazão sanitária mínima de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo, 0,31 m3/s, conforme Portaria GOUT nº 1554/2020.
30. Atender a Portaria IAT nº 051/2023 no tocante a monitoramento e resgate da fauna, com protocolo específico para tal.
31. O empreendedor deverá manter a página na internet com o nome do empreendimento (<https://www.donfernandoenergy.com.br/downloads-cgh-maravilha>), na qual contém informações da CGH Maravilha, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para acesso público.
32. Efetuar o registro fotográfico de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo, quando houver. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 (cinco) anos, visando o registro histórico do empreendimento.
33. O projeto apresentado e aprovado na fase de licenciamento prévio não poderá ser alterado de modo que se aumente o potencial degradador/poluidor do empreendimento. Na hipótese dessa necessidade, deverá ser requerida nova licença prévia.
34. Esta licença, não impede exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais.
35. A presente Licença Ambiental poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
36. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
37. Esta Licença de Instalação foi emitida para CGH com a potência de 1,30 MW.
38. O empreendedor poderá contestar em até 30 (trinta) dias, a partir da emissão desta licença, as condicionantes acima relacionadas, conforme parágrafo 2º do art. 62º da resolução CEMA 107/2020.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Curitiba, 25 de Agosto de 2023

Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

JOSE VOLNEI BISOGNIN  
Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais